ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L - Nº 222 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023. EDIÇÃO DE HOJE: 43 PÁGINAS
188º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

MENSAGEM....03
REQUERIMENTO....08
INDICAÇÃO....08
PARECER....40
RESENHA....41
APOSTILA....42
CONTRATO....42
ERRATA....43
AVISO DE LICITAÇÃO....43

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)
3.° Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)
4.° Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)

1.° Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.° Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.° Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.° Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Abigail (PL)
02. Deputado Aluízio Santos (PL)
03. Deputada Ana do Gás (PCdoB)
04. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)
05. Deputado Antônio Pereira (PSB)
06. Deputado Ariston (PSB)
07. Deputado Arnaldo Melo (PP)
08. Deputado Carlos Lula (PSB)
09. Deputado Cláudio Cunha (PL)
10. Deputada Daniella (PSB)
11. Deputado Davi Brandão (PSB)
12. Deputado Dr. Yglésio (PSB)
13. Deputada Fabiana Vilar (PL)
14. Deputado Florêncio Neto (PSB)
15. Deputado Francisco Nagib (PSB)
16. Deputado Hemetério Weba (PP)
17. Deputada Iracema Vale (PSB)
18. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
19. Deputado Júnior França (PP)
20. Deputado Othelino Neto (PCdoB)
21. Deputado Rafael (PSB)
22. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
23. Deputado Rildo Amaral (PP)
24. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
25. Deputada Solange Almeida (PL)

Líder: Deputada Ana do Gás

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Claúdia Coutinho (PDT)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)
03. Deputada Edna Silva (PATRI)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
05. Deputado Guilherme Paz (PATRI)
06. Deputada Janaína Ramos (Republicanos)
07. Deputado Juscelino Marreca (PATRI)
08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
09. Deputado Osmar Filho (PDT)
10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
11. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Deputado Neto Evangelista

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA

01. Deputado Eric Costa (PSD)
02. Deputado Fernando Braide (PSD)
03. Deputado Júnior Cascaria (PODE)
04. Deputado Leandro Bello (PODE)
05. Deputada Mical Damasceno (PSD)
06. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Eric Costa

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Rafael (PSB)

Vice-Líder:

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares
Deputado Neto Evangelista
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Carlos Lula
Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Fernando Braide

Suplentes
Deputada Drª. Vivianne
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Rafael
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Rios
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Wellington do Curso

PRESIDENTE
Dep. Carlos Lula
VICE-PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:
Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIAS
Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:
Dep. Glalbert Cutrim
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ariston

REUNIÕES:
Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Rafael
Deputado Ariston
Deputado Aluízio Santos
Deputado Ricardo Rios
Deputado Eric Costa

Suplentes
Deputada Drª. Vivianne
Deputada Janaína Ramos
Deputado Davi Brandão
Deputado Florêncio Neto
Deputada Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Leandro Bello

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Júnior França
Deputado Leandro Bello

Suplentes
Deputado Juscelino Marreca
Deputada Janaína Ramos
Deputada Ana do Gás
Deputado Aluízio Santos
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Hemetério Weba
Deputado Wellington do Curso

PRESIDENTE
Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Leandro Bello

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE
Dep. Leandro Bello
VICE-PRESIDENTE
Dep. Hemetério Weba

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Drª. Vivianne
Deputado Zé Inácio
Deputado Hemetério Weba
Deputada Ana do Gás
Deputado Carlos Lula
Deputado Leandro Bello

Suplentes
Deputado Neto Evangelista
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Aluízio Santos
Deputado Eric Costa

V - Comissão de Saúde

Titulares
Deputada Drª. Vivianne
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Florêncio Neto
Deputado Carlos Lula
Deputado Rildo Amaral
Deputada Daniella
Deputado Júnior Cascaria

Suplentes
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Edna Silva
Deputado Ariston
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Eric Costa

PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Cláudia Coutinho

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE
Dep. Hemetério Weba
VICE-PRESIDENTE
Dep. Juscelino Marreca

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Elizabeth Ribeiro

Titulares
Deputada Drª. Vivianne
Deputado Juscelino Marreca
Deputado Aluízio Santos
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Francisco Nagib
Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior Cascaria

Suplentes
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Solange Almeida
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Davi Brandão
Deputado Júnior França
Deputado Eric Costa

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares
Deputada Janaína Ramos
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Solange Almeida
Deputado Rildo Amaral
Deputada Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso

Suplentes
Deputada Drª. Vivianne
Deputado Neto Evangelista
Deputada Ana do Gás
Deputado Aluízio Santos
Deputado Hemetério Weba
Deputado Cláudio Cunha
Deputada Mical Damasceno

PRESIDENTE
Dep. Rildo Amaral
VICE-PRESIDENTE
Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
Dep. Claudio Cunha
VICE-PRESIDENTE
Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares
Deputado Juscelino Marreca
Deputada Edna Silva
Deputado Claudio Cunha
Deputado Davi Brandão
Deputado Carlos Lula
Deputado Aluízio Santos
Deputado Júnior Cascaria

Suplentes
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Florêncio Neto
Deputado Rafael
Deputada Solange Almeida
Deputado Rildo Amaral
Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares
Deputada Janaína Ramos
Deputado Juscelino Marreca
Deputada Solange Almeida
Deputado Rafael
Deputado Júlio Mendonça
Deputada Ana do Gás
Deputado Júnior Cascaria

Suplentes
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ariston
Deputado Ricardo Rios
Deputado Fernando Braide
Deputado Zé Inácio

PRESIDENTE
Dep. Júlio Mendonça
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE
Dep. Juscelino Marreca
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares
Deputado Neto Evangelista
Deputado Juscelino Marreca
Deputado Ariston
Deputado Júnior França
Deputado Davi Brandão
Deputado Rafael
Deputado Leandro Bello

Suplentes
Deputada Edna Silva
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Florêncio Neto
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Carlos Lula
Deputado Francisco Nagib
Deputada Mical Damasceno

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Florêncio Neto
Deputado Júnior França
Deputado Fernando Braide

Suplentes
Deputada Edna Silva
Deputada Janaína Ramos
Deputado Ariston
Deputado Ana do Gás
Deputado Davi Brandão
Deputado Hemetério Weba
Deputado Eric Costa

PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib
VICE-PRESIDENTE
Dep. Cláudia Coutinho

REUNIÕES:
Quintas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE
Dep. Ariston
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína Ramos

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares
Deputada Edna Silva
Deputada Janaína Ramos
Deputada Daniella
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Hemetério Weba
Deputado Ariston
Deputada Mical Damasceno

Suplentes
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Carlos Lula
Deputada Solange Almeida
Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE
Dep. Wellington do Curso

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares
Deputada Edna Silva
Deputada Drª. Viviane
Deputado Ricardo Rios
Deputado Rildo Amaral
Deputada Ana do Gás
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Wellington do Curso

Suplentes
Deputado Juscelino Marreca
Deputado Neto Evangelista
Deputado Zé Inácio
Deputado Júnior França
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Fernando Braide

MENSAGEM - 72023
Código de validação: 9866790BCE
(relativo ao Processo 253292023)

São Luís, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, passo às suas mãos, para que seja submetido por Vossa Excelência à douta apreciação do Plenário dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei propondo uma nova Lei de Custas do Estado do Maranhão, dissociada dos emolumentos, estabelecendo uma dinâmica de cobrança mais inteligível para facilitar o entendimento dos usuários dos serviços forenses, otimizando, também, o Poder Judiciário maranhense.

Com a novel legislação as custas finais passarão a ser calculadas e cobradas, obrigatoriamente, na fase inicial do cumprimento de sentença ou da execução, ou seja, mesmo que o exequente seja isento ou beneficiário da justiça gratuita, o vencido será instado a pagar as custas quando da notificação para cumprimento da obrigação, não restando custas finais nessa situação comum.

Além disso, as dívidas remanescentes de processos judiciais (de todas as comarcas, independente da entrância) não superiores a R$ 500,00 deverão ser encaminhadas diretamente pelos secretários judiciais e não pelas contadorias judiciais à Diretoria do FERJ, através de certidão de débito inscrita no sistema *SIAFERJWeb*, possibilitando à secretaria judicial o arquivamento imediato e definitivo do processo, restando à Diretoria do FERJ a sua cobrança. Para tanto, está em processo de implementação no *PJe*, ferramenta que possibilitará a inclusão dos atos e sua contabilização durante o trâmite processual

Por fim, foi abolido o tipo de procedimento e o escalonamento por faixas de valores como critério, passando-se a adotar como único parâmetro para as custas iniciais o valor da causa, no qual incidirá o percentual de 3% no primeiro grau e 4% no segundo grau para determinação do montante a ser pago a título de custas judiciais, contemplando valores mínimos e máximos.

Destacamos que a abolição de longas faixas de valores ao lado da adoção de percentual sobre o valor da causa possibilita a redução do valor das custas nas faixas iniciais da tabela anterior e incremento do valor das custas nas faixas finais.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a proposta tramitou pela Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos e o anteprojeto de lei foi aprovado por unanimidade pelo Órgão Especial na 18ª Sessão Administrativa Ordinária de 6/9/2023, tudo conforme prevê o art. 95 I '*a*' e '*b*' do Regimento Interno da Corte Estadual e, por fim, como se sabe, as alterações na Lei maranhense de Custas e Emolumentos são de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Lei Estadual Complementar nº 14/1991, art. 135 §1º).

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a presente proposta legislativa, submeto-a ao Parlamento na expectativa de que receba a costumeira boa acolhida.

Renovando protestos de mais elevada estima e máxima consideração, atenciosamente,

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

PROJETO DE LEI Nº 842- 2023

Dispõe sobre as custas judiciais incidentes sobre os serviços públicos de natureza forense.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, Faz saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As custas processuais dos serviços forenses devidas ao Estado pelo processamento dos feitos são fixadas segundo o processo e o recurso, sendo contadas e cobradas conforme tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, e de acordo com os normativos do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Consideram-se custas:

I – a taxa judiciária;

II – os valores e percentuais previstos nas tabelas de custas anexas à presente lei;

III – outras custas judiciais;

IV – as despesas judiciais,

V – as multas impostas nos termos das leis processuais às partes, aos servidores do Poder Judiciário e aos serventuários extrajudiciais.

Art. 3º Caberão às partes e terceiros(as) interessados(as) proverem as custas dos atos que realizam ou requeiram inclusive nos processos eletrônicos, antecipando-lhes o pagamento, observado o disposto nas leis processuais e nesta Lei.

Art. 4º As custas previstas nesta lei não excluem as estabelecidas na legislação processual e não disciplinadas por esta Lei.

Art. 5º Rege-se pela legislação estadual a cobrança de custas sobre os processos de competência delegada da Justiça Federal.

CAPÍTULO II
DO RECOLHIMENTO

Art. 6º As custas serão arrecadadas através de Guia de Arrecadação ou outro meio estabelecido em ato administrativo do Tribunal de Justiça em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, sendo de responsabilidade da parte interessada o seu preenchimento e emissão.

§ 1º Deverá ser discriminado na guia de custas todos os atos e os valores a eles atribuídos nas tabelas de custas e nos normativos do Tribunal de Justiça, podendo ser emitida através de sistema eletrônico disponibilizado pelo Tribunal.

§ 2º Na distribuição das ações no 1º e 2º graus, o recolhimento antecipado das custas compreende: custas processuais, taxa judiciária, distribuição, diligências e despesas.

§ 3º Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu(ua) advogado(a), não realizar o pagamento das custas de ingresso em 15 (quinze) dias.

§ 4º Não serão exigidas custas no caso de cancelamento da distribuição da ação por falta do respectivo pagamento.

§ 5º Incumbe à Secretaria do Juízo certificar nos autos o recolhimento das custas.

§ 6º As custas processuais das cartas precatórias, rogatórias ou de ordem de qualquer origem ou finalidade, expedidas e cumpridas no Estado do Maranhão serão pagas apenas uma vez, levando-se em consideração a unidade judicial do cumprimento, devendo constar para o seu cumprimento: custas processuais, distribuição, diligências e despesas.

§ 7º No caso da expedição de carta para cumprimento em outro estado da federação, serão devidas custas processuais e despesas, se houver.

§ 8º As custas dos recursos serão pagas pelo recorrente no prazo legal junto ao juízo *a quo* ou *ad quem,* conforme dispuser a lei, sob pena de deserção.

§ 9º Nos recursos o pagamento efetuado por um recorrente não aproveita aos demais, salvo se for único e apresentado pelo mesmo advogado.

§ 10. As despesas postais, porte de remessa e retorno inclusive remessa para os Tribunais Superiores se enviado fisicamente, serão disciplinadas de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça. Se enviado pelo meio eletrônico o porte de remessa e retorno não será devido.

§ 11. As despesas para ressarcimento dos custos para realização do exame DNA e outros laudos técnicos em favor do(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, serão disciplinadas de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 12. Nos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, na interposição do recurso serão devidas todas as custas do processo, taxa judiciária e as despesas, desde o início até o preparo, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, observado o disposto nas tabelas de custas e normativos do Tribunal de Justiça, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 13. Nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais havendo homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa conforme art. 87, da Lei 9.099, de 26 de setembro de1995, as custas serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento)

Art. 7º Os inventários terão como base de cálculo o valor dos bens e/ou direitos inclusive a meação.

Art. 8º Na convolação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em 10% (dez por cento).

Art. 9º Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

Art. 10. Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

Art. 11. No caso de redistribuição do feito no Estado do Maranhão, em virtude do reconhecimento de incompetência, não haverá devolução nem nova cobrança de custas.

Art. 12. A extinção do processo, em qualquer fase, não desobriga do pagamento das custas exigíveis e nem permite a restituição das recolhidas.

Parágrafo único**.** Não cabe restituição de custas mesmo quando a petição inicial for indeferida ou não conhecido o recurso.

Art. 13. O abandono ou a desistência do processo ou recurso e a transação que lhe ponha termo não implicam em desoneração das custas processuais devidas ou na restituição das recolhidas, salvo disposição nesta Lei.

Art. 14. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as custas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas custas.

Art. 15. Concorrendo diversos(as) autores(as) ou diversos(as) réus(é), os(as) vencidos(as) respondem proporcionalmente pelas custas.

§ 1º Deverá ser distribuída entre os litisconsortes, de forma expressa, a responsabilidade proporcional pelo pagamento das custas.

§ 2º Se a distribuição de que trata o § 1º não for feita, os(as) vencidos(as) responderão solidariamente pelas custas.

Art. 16. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as custas serão pagas pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.

§ 1º Sendo parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas custas será proporcional à parcela reconhecida, à qual se renunciou ou da qual se desistiu.

§ 2º Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às custas, estas serão divididas igualmente.

§ 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

Art. 17. As custas de atos adiados ou cuja repetição for necessária ficarão a cargo da parte, do auxiliar da justiça, do órgão do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do(a) juiz(a) que, sem justo motivo, houver dado causa ao adiamento ou à repetição.

Art. 18. Se o(a) assistido(a) for vencido(a), o(a) assistente será condenado(a) ao pagamento das custas em proporção à atividade que houver exercido no processo.

Art. 19. As custas fixadas para o processo de conhecimento não compreendem as do cumprimento de sentença.

Art. 20. No cumprimento de sentença, por ocasião da satisfação do crédito, serão contabilizadas as custas do cumprimento e aquelas não recolhidas durante a fase de conhecimento.

§º 1º Para efeito de cálculos das custas não recolhidas na fase de conhecimento, serão computadas as custas processuais, taxa judiciária, distribuição e uma diligência de oficial de justiça, disponibilizado no gerador de custas.

§ 2º Havendo bloqueio de valores, o valor correspondente às custas será creditado na conta do FERJ.

Art. 21. Nas ações penais públicas, as custas judiciais serão pagas ao final e nas ações penais privadas serão antecipadas pelo querelante.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 22. São isentos do pagamento de custas:

I – a União, os Estados, os Municípios, os Territórios e o Distrito Federal, suas autarquias e as suas fundações que não explorem atividade econômica;

II – o(a) beneficiário(a) da justiça gratuita;

III – o Ministério Público;

IV – a Defensoria Pública;

V – os processos de *habeas corpus* e *habeas data*;

VI – nas ações de alimentos e de acidente de trabalho, o(a) alimentando(a), o(a) acidentado(a) e seus(uas) beneficiários(as), quando vencidos(as);

VII – as cartas precatórias criminais;

VIII – o simples encaminhamento de documentos de um juízo para outro(a);

IX – os autores na ação popular, na ação civil pública e na ação coletiva de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé;

X – os processos de competência da Justiça da Infância e Juventude;

XI – as vítimas nos processos de competência da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006;

XII – os conflitos de jurisdição, de competência e de atribuições suscitados por autoridade judiciária ou pelo Ministério Público:

XIII – a remessa necessária.

§ 1º A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as custas adiantadas pela parte vencedora.

§ 2º A expedição de certidões de distribuição pelos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça será gratuita inclusive as decorrentes produzidas e/ou impressas no caso de homônimos e outras ocorrências processuais.

§ 3º São devidas custas de outras certidões inclusive narrativas das unidades judiciais na hipótese de impressão ou de requisição de inclusão de informações específicas não padronizadas e que demandem produção de conteúdo pelos servidores, ressalvadas as gratuidades legais.

Art. 23. Será dispensado do adiantamento das custas inclusive o preparo, ao(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade, em conformidade com o Código de Processo Civil.

§ 1º Deverá ser verificada a possibilidade de redução percentual ou parcelamento das custas que o(a) beneficiário(a) tiver que adiantar, bem como da gratuidade ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais.

§ 2º O parcelamento de que trata o parágrafo anterior poderá ser deferido em no máximo 6 (seis) parcelas.

§ 3º É vedado postegar o recolhimento de custas para o final do processo.

§ 4º A gratuidade concedida à parte não alcança o(a) advogado(a) inclusive para fins de execução de honorários e expedição de alvarás, ressalvada a hipótese de concessão de gratuidade para si.

§ 5º Revogado o benefício da justiça gratuita, a parte arcará com as despesas processuais que, por conta dele(a), tiver deixado de adiantar. Em caso de má-fé, a parte poderá ser condenada a pagar até o décuplo do valor a título de multa, que será revertida em benefício do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário FERJ e poderá ser inscrita em dívida ativa do Estado.

CAPÍTULO IV
DAS CUSTAS FINAIS

Art. 24. Antes de proceder ao arquivamento do processo, a secretaria judicial apurará as custas finais de acordo com o que determinar a sentença ou o acórdão, elaborando demonstrativo de cálculo ou certificando nos autos a inexistência de custas ou despesas a serem recolhidas.

§ 1º Para o cálculo das custas judiciais será considerado o valor da causa atualizado no momento do lançamento, salvo disposição em contrário desta Lei.

§ 2º O fato gerador das custas processuais não recolhidas no curso do processo será o trânsito em julgado da sentença ou acórdão,

devendo ser utilizada as tabelas de custas do ano vigente do cálculo.

§ 3º Serão dispensados da elaboração do cálculo de custas finais os processos em que já foram recolhidas as custas iniciais inclusive da fase de cumprimento de sentença.

§4º Nos feitos que tramitaram com isenção, para efeito de custas finais, serão computadas as custas processuais, taxa judiciária, distribuição e uma diligência de oficial de justiça.

§ 5º Havendo complexidade ou divergência no cálculo, os autos serão encaminhados à Contadoria Judicial, onde houver, para dirimir dúvidas e elaborar o demonstrativo de cálculo.

§ 6º O processo será imediatamente arquivado no sistema de controle processual, caso não existam custas e/ou despesas processuais finais a recolher.

§ 7º Existindo custas processuais finais a recolher, de valor igual ou inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), o secretário judicial lançará os dados da dívida em sistema informatizado do FERJ, providenciando a baixa e o arquivamento do processo.

§ 8º Quando o valor apurado for superior ao mencionado no parágrafo anterior, o secretário judicial providenciará a notificação do(a) devedor(a) por carta com Aviso de Recebimento (AR) ou pelo endereço eletrônico informado nos autos judicais, para pagamento do débito no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa.

§ 9º O prazo será contado da juntada do Aviso de Recebimento (AR) ou da confirmação de leitura pelo meio eletrônico.

§ 10. A leitura dos documentos será considerada automaticamente realizada se decorridos dois dias sem a efetiva leitura, contados da data do envio do documento, não sendo possível alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação enviada.

§ 11. Ocorrendo o pagamento no prazo, os comprovantes serão anexados ao processo para fins de baixa e arquivamento.

§ 12. Inexistindo pagamento pela não localização do(a) devedor(a) ou pelo transcurso do prazo de 15(quinze) dias, o(a) secretário(a) judicial fará o cadastro de débito em sistema disponibilizado pelo FERJ, por meio eletrônico, e providenciará a baixa e arquivamento do processo.

§ 13. A certidão de débito conterá:

I – a identificação do processo;

II – o nome, contato telefônico, e-mail e endereço do(a) devedor(a);

III – o nome, contato telefônico e endereço do(a) advogado(a) do(a) devedor(a);

IV – o cálculo de custas ou despesas processuais;

V – o CPF ou CNPJ do(a) devedor(a);

VI – a data do cálculo;

VII – a data da intimação do(a) devedor(a) para pagamento das custas ou as razões da impossibilidade de fazê-lo.

§ 14. Com base na certidão de débito, o FERJ providenciará a cobrança administrativa, através de publicação de Edital no DJE, para pagamento no prazo de 15(quinze) dias.

§ 15. Frustrada a cobrança administrativa, o FERJ encaminhará a Certidão de Débito, com todos os requisitos exigidos pela legislação tributária à Secretaria de Estado da Fazenda para a devida inscrição na dívida ativa do Estado, acrescida atualização monetária, juros e multa de 50% (cinquenta por cento).

§ 16. As certidões de dívida ativa serão encaminhadas para protesto.

§ 17. Efetuado o pagamento da dívida após a providência descrita nos §§ 12 e 13, a Secretaria de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado serão comunicadas para fins de baixa da inscrição em dívida ativa ou extinção da ação de execução fiscal, sendo emitida a carta anuência.

§ 18. O débito que tenha operado a decadência ou que restou prescrito não será encaminhado ao FERJ ou inscrito em dívida ativa, mas providenciada a baixa dos autos e seu devido arquivamento, sendo certificado nos autos judiciais.

CAPÍTULO V
DAS RECLAMAÇÕES

Art. 25. A reclamação contra cobrança de custas processuais indevidas ou excessivas será feita pelo(a) interessado(a) junto ao(a) magistrado(a) do feito ou diretor(a) do Fórum respectivo.

Parágrafo único. Quando a reclamação for contra servidor(a) da Secretaria do Tribunal de Justiça, a competência para conhecê-la será do presidente do Tribunal

A**rt. 26.** Registrada a reclamação no juízo competente como Pedido de Providências, o(a) magistrado(a) determinará a notificação do(a) reclamado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar sua defesa e as provas que julgar necessárias.

§ 1º Apresentada a defesa, o(a) magistrado(a) poderá determinar o arquivamento da reclamação, a obrigação da prática ou não de determinado ato sem aplicação de penalidade ou a abertura de sindicância para apuração dos fatos, ou mesmo de processo disciplinar, conforme o caso.

§ 2º Provado que o(a) servidor(a) não agiu de má-fé, o(a) magistrado(a) encaminhará as peças ao FERJ para a tramitação do processo administrativo de restituição, sem aplicar punição.

§ 3º A decisão judicial será proferida no mesmo prazo de defesa. Não sendo decidido neste prazo, a parte poderá reclamar diretamente ao(a) corregedor(a) geral da Justiça.

Art. 27**.** Os(As) servidores(as) que cobrarem custas excessivas ou indevidas poderão ser punidos na forma da lei e obrigados à devolução do valor igual ao cobrado indevida ou excessivamente.

Art. 28. Das decisões das reclamações e do processo administrativo disciplinar e da imposição de penas caberá recurso ao(a) corregedor(a) geral da Justiça, conforme estabelecido no art. 133 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. A fiscalização referente à cobrança das custas processuais de que tratam a presente Lei será feita pelo(a) corregedor(a) geral da Justiça, pelos(as) juízes(as) corregedores(as), pelos(as) juízes(as) de direito, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou dos(as) interessados(as), sem prejuízo da fiscalização realizada pelo FERJ.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere o caput deste artigo, será realizada *in loco* ou através de meio eletrônico.

CAPÍTULO VII
DA RESTITUIÇÃO

Art. 30. As custas pagas indevidamente ou a maior serão restituídas através de processo administrativo regulamentado por ato administrativo do Tribunal de Justiça, que iniciará na Diretoria do FERJ.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os valores das custas judiciais constantes das tabelas anexas a esta Lei e o seu limite geral, assim como o limite estabelecido no § 7º do art. 24 desta mesma Lei poderão ser reajustados, uma vez por ano, através de resolução do Tribunal de Justiça, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

§ 1º O limite geral máximo das custas judiciais será do item 1.1.1, das Tabelas anexas, por rubrica, no Estado do Maranhão

§ 2º O reajuste poderá ocorrer até o dia 31 de dezembro de cada ano, com vigência no ano seguinte.

Art. 32. Sempre que divulgadas novas tabelas, estas não se aplicarão aos atos já solicitados, quando tenha havido ou não depósito total ou parcial das custas.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogada a Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009, exclusivamente, no concernente às custas.

	TABELAS DE CUSTAS – 1º e 2º GRAUS	
	TABELA I – JUSTIÇA DO PRIMEIRO GRAU – ÁREA CÍVEL	
1.1	Processos cíveis e reconvenção – 3% (três por cento) sobre o valor da causa	
1.1.1	Limites mínimo e máximo:	**R$ 175,00 – 15.200,00**
1.2	Processos acessórios, preventivos e incidentais inclusive liquidação da sentença, cumprimento de sentença e impugnação ao seu cumprimento, embargos à execução, habilitação de crédito em inventário ou falência e recuperação judicial e respectiva impugnação:	**R$ 250,00**
1.3	Nas cartas precatórias, rogatórias ou de ordem de qualquer origem ou finalidade, além da diligência ou despesa que serão contadas separadamente	**R$ 150,00**
1.4	Nas cartas de arrematação, adjudicação ou arrendamento em hasta pública ou leilão e de remição – 5% (cinco por cento) do valor da venda, da adjudicação ou locação ou do pagamento ou consignação, respectivamente	
1.4.1	Limites: mínimo e máximo:	**R$ 150,00 – 1.400,00**
1.5	Por formal de partilha ou certidão de pagamento – 0,2% (zero vírgula dois por cento) s/valor de cada pagamento:	
1.5.1	Limites: mínimo e máximo:	**R$ 100,00 – 300,00**
1.6	Carta de sentença:	**R$ 60,00**
1.7	Por agendamento de audiência de conciliação e/ou mediação processual ou pré-processual a ser realizada nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, Postos de Conciliação ou Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:	**R$ 90,00**
1.8	Conciliação e/ou mediação pré-processual no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC – 1% (um por cento) sobre o valor do acordo	
1.8.1	Limites: mínimo e máximo:	**R$ 87,50 – 7.600,00**
1.8.2	Acordo e/ou mediação sem valor declarado ou inestimável	**R$ 115,00**
1.9	Homologação de avença extraprocessual no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC e Postos de Conciliação – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do acordo	
1.9.1	Limites: mínimo e máximo:	**R$ 87,50 – 3.800,00**
1.9.2	Acordo e/ou mediação sem valor declarado ou inestimável	**R$ 105,00**
1.10	Recurso inominado da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 ou recurso interposto para os Tribunais Superiores:	**R$ 175,00**
	TABELA II – JUSTIÇA DO PRIMEIRO GRAU – ÁREA CRIMINAL	
2.1	Processos Penais:	**R$ 300,00**
2.2	Processos acessórios, preventivos e incidentais inclusive processos de livramento condicional, reabilitação e execução de sentença:	**R$ 105,00**
2.3	Apelação Criminal da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 ou recurso interposto para os Tribunais Superiores:	**R$ 175,00**
	TABELA III – ATOS DIVERSOS	
3.1	Certidão, incluída a busca:	**R$ 70,00**
3.2	Alvará de qualquer natureza ou Mandado de Pagamento, inclusive para liberação de requisições de pequeno valor:	**R$ 50,00**

3.3	Alvará para levantamento de precatório:	**R$ 130,00**
3.4	Desarquivamento de processo, inclusive eletrônico:	**R$ 50,00**
3.5	Busca de processo físico em arquivo judicial, independente de pedido de desarquivamento ou expedição de certidão:	**R$ 30,00**
3.6	Transcrição de declaração registrada na gravação eletrônica de audiência/sessão por declaração transcrita:	**R$ 50,00**
3.6.1	Quando a transcrição exceder 10(dez) folhas, acrescer por folha:	**R$ 5,00**
3.7	Publicação no Diário da Justiça Eletrônico, inclusive citações e intimações eletrônicas:	**R$ 17,00**
3.8	Cópia digital de registros fonográficos e audiovisuais de audiência/sessão, por cópia (com fornecimento prévio da mídia ao TJMA):	**R$ 50,00**
3.9	Digitalização de documento ou cópia reprográfica realizada no âmbito deste Poder Judiciário, por folha, até 20 (vinte):	**R$ 20,00**
3.9.1	Acima de 20(vinte) folhas, acrescentar, por folha:	**R$ 1,00**
3.10	Fornecimento de cópia por meio digital de documento e/ou processo, por cópia extraída (com o fornecimento prévio da mídia ao TJMA):	**R$ 18,00**
3.11	Informações da Secretaria da Receita Federal, das instituições bancárias, do cadastro de registro de veículos, via INFOJUD, SISBAJUD e RENAJUD, ou análogas, e as requeridas via correio eletrônico, por consulta:	**R$ 25,00**
3.12	Distribuição:	**R$ 6,00**
3.13	Contadoria: Por cálculo, liquidação ou rateio – 0,4% (zero vírgula quatro por centro), sobre o valor estimado ou apurado.	
3.13.1	Limites: mínimo e máximo:	**R$ 27,00 – 260,00**

3.14	Oficial de Justiça/Oficiala de Justiça: diligências para citação, intimação, notificação ou qualquer outra finalidade processual realizadas pelo oficial de justiça/ pela oficiala de justiça não disposto em item específico:	**R$ 70,00**
3.14.1	Realizada citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa, no mesmo endereço em uma única diligência, será cobrada apenas a prática de um ato.	
3.14.2	Nas intimações da parte e do advogado/da advogada, sobre um mesmo ato, será devido apenas o valor de uma diligência.	
3.14.3	Citação, intimação ou notificação por meio eletrônico para comunicação pessoal de atos processuais:	**R$ 35,00**
3.14.4	Na citação, intimação ou intimação com hora certa, será acrecido:	**R$ 25,00**
3.15	Penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração, imissão de posse e outros atos não especificados de seu ofício, além da diligência, se for o caso – 1% (um por cento) sobre o valor da causa	
3.15.1	Limites: mínimo e máximo:	**R$ 60,00 – 1.160,00**
3.15.2	Se a avaliação for realizada junto com a penhora, as custas do item 3.15 e 3.15.1 serão acrescidas em trinta por cento, inclusive quanto aos limites.	
3.16	Quando o ato, mediante determinação do juiz/da juíza, houver de ser realizado fora do horário normal ou em dia não útil, as custas serão cobradas em dobro.	
3.17	Partidoria: por partilha e sobrepartilha e nos rateios, reforma ou emenda – 0,5%(zero vírgula 5 por cento) s/ o valor dos bens ou direitos	
3.17.1	Limites: mínimo e máximo:	**R$ 35,00 – 470,00**

3.18	Avaliação: avaliação de bens móveis e imóveis inclusive semoventes, para cada bem - 0,5% sobre o valor apurado	
3.18.1	Limites: mínimo e máximo:	**R$ 35,00 – 710,00**
3.19	Depósito Público: depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis – 0,5%(zero vírgula 5 por cento) sobre seus valores por ano ou fração de ano que permaneçam sob a guarda judicial	
3.19.1	Limites: mínimo e máximo:	**R$ 35,00 – 710,00**
3.20	Sobre o valor dos frutos ou rendimentos líquidos dos bens depositados, as custas serão de 20% (vinte por cento), até o limite máximo de:	**R$ 275,00**
3.21	Do depósito e guarda de veículos automotores – 2% (dois por centro) sobre seus valores por ano ou fração de ano que permaneçam sob a guarda judicial	
3.21.1	Limites: mínimo e máximo:	**R$ 100,00 – 2.000,00**
3.22	As custas não incluirão a indenização das despesas com manutenção dos bens depositados, às quais serão pagas depois de aprovadas pelo juiz de direito/pela juíza de direito do feito	
3.23	Interpretes e Tradutores: por folha digitada ou trazida	**R$ 50,00**

	TABELA IV – JUSTIÇA DO SEGUNDO GRAU – ÁREA CÍVEL	
4.1	Recursos cíveis inclusive adesivo – 4% (quatro por cento) sobre o valor o valor da causa.	
4.1.1	Limites: mínimo e máximo:	**R$ 175,00 – 1.000,00**
4.2	Agravo Interno:	**R$ 50,00**
4.3	Recursos cíveis interpostos para os tribunais superiores, exceto agravo do art. 1.042, § 2º, do CPC, que independe de custas:	**R$ 175,00**
4.4	Processos cíveis de competência originária do tribunal - 2% (dois por cento) sobre o valor da causa	
4.4.1	Limites: mínimo e máximo:	**R$ 175,00 – 5.000,00**
4.5	As custas não relacionados nesta Tabela serão cobradas de acordo com a Tabela da Justiça do 1º Grau	
	TABELA V – JUSTIÇA DO SEGUNDO GRAU – ÁREA CRIMINAL	
5.1	Recursos criminais:	**R$ 175,00**
5.2	Agravo Interno:	**50,00**
5.3	Recursos interpostos para os tribunais superiores – Ação Penal Privada:	**R$ 75,00**
5.4	Processos criminais de competência originária:	**R$ 300,00**
5.5	As custas não relacionados nesta Tabela serão cobradas de acordo com a Tabela da Justiça do 1º Grau	

REQUERIMENTO Nº 542 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de Urgência**, os Projetos de Lei nº 842/2023(Mensagem 007/23), de autoria do Poder Judiciário, a serem votados em uma Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a sua aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 12 de dezembro de 2023. **Iracema Vale - Deputada Estadual**

INDICAÇÃO Nº 6001/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Passagem Franca, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça**

Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6002/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Pastos Bons, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6003/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Paulino Neves, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão

formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6004/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Paulo Ramos, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6005/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Pedreiras, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6006/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Penalva, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da

ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6007/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Peri Mirim, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6008/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Pindaré-Mirim, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6009/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Pio XII, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6010/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Pirapemas, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6011/2023

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Poção de Pedras, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a

implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6012/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Porto Franco, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6013/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Porto Rico do Maranhão, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6014/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Presidente Dutra, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6015/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Presidente Juscelino, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6016/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Presidente Médici, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com

o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6017 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Presidente Vargas, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6018/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Primeira Cruz, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6019/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação

seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Riachão, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6020/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Ribamar Fiquene, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6021/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Rosário, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações,

desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6022/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Sambaíba, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6023/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Santa Helena, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6024/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São João do Carú, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da

ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
..

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6025/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6026/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Francisco do Brejão, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos

por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6027/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Sucupira do Norte, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6028/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Vitorino Freire, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6029/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Santa Filomena do Maranhão, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6030/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Santa Inês, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6031/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Santa Luzia do Paruá, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA

PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6032/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Santa Luzia, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6033/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Santa Quitéria do Maranhão, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6034/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Santa Rita, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos

e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. **- WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6035/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Santana do Maranhão, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. **- WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6036/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Santo Amaro do Maranhão, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. **- WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6037/2023

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Santo Antônio dos Lopes, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6038/2023

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Benedito do Rio Preto, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6039/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Bento, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. **- WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6040/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Bernardo, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. **- WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6041/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Domingos do Azeitão, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. **- WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6042/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Domingos do Maranhão, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas"

tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6043/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Félix de Balsas, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6044/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São João Batista, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir

para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6045/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São João do Soter, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6046/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São João do Paraíso, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6047/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Francisco do Maranhão, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

....Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a

implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6048/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São José dos Basílios, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6049/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Luís Gonzaga do MA, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6050/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Luís, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6051/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São João dos Patos, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6052/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São José de Ribamar, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6053/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Mateus do MA, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6054/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Pedro dos Crentes, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6055/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Pedro da Água Branca, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL**

DE JUSTIÇA.

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6056/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Roberto, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6057/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Vicente Ferrer, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6058/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de São Raimundo das Mangabeiras, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6059/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Satubinha, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6060/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Serrano do Maranhão, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da

ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6061/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Senador La Rocque, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6062/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Senador Alexandre Costa, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos

por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6063/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Sítio Novo, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6064/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Sucupira do Riachão, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6065/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Tasso Fragoso, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a

implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6066/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Sucupira do Norte, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6067/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Timbiras, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6068/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Timon, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6069/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Tufilândia, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6070/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Trizidela do Vale, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6071/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Tuntum, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6072/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Turilândia, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6073/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação

seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Tutóia, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6074/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Turiaçu, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023.
- **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6075/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Urbano Santos, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão

formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6076/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Vargem Grande, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....
...

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6077/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Vila Nova dos Martírios, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6078/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Vitória do Mearim, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da

ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6079/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Viana, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6080/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito(a) do Município de Zé Doca, **a fim de que aprecie a possibilidade de aderir ao projeto da "Justiça Restaurativa nas Escolas", por meio da RESOLUÇÃO Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Ressalta-se que o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" tem o objetivo de contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da ressignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente. A ideia é que essas ações ocorram por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores, alunos, pais e sociedade, bem como da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

"Art. 29. .....

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos."(NR)

Por acreditarmos que a inabilidade para resolver conflitos potencializa a ocorrência de situações de violência nas escolas e que é inegável o papel da escola – na sua missão formativa – de contribuir para desmobilizar essa postura entre seu corpo discente encaminhamos por acreditar que a educação é de extrema importância para sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de dezembro de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

COMISSÃO ESPECIAL
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1271/2023
PARECER Nº 001/2023
RELATÓRIO:

Recebeu esta Comissão Especial (criada através da Resolução Administrativa n° 1271/2023), para exame e parecer a indicação do nome da Senhora FLÁVIA GONZALEZ LEITE, para exercer o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Raimundo Oliveira, conforme Processo nº 6783/2023- ALEMA, nos termos do art. 31, inciso XIII c/c art. 52, § 2º, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão c/c com o art. 264 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que regula a aplicação de dispositivos da Constituição Estadual, no que diz respeito ao preenchimento de vaga do Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, estabelece que o Tribunal de Contas Estadual é integrado por sete Conselheiros, tem sede na capital do Estado, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, e exerce, no que couber, as atribuições previstas no art. 76, desta Constituição. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos objetivos: mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade; idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, a teor do que dispõe o art. 52, §1°, incisos I, II e III, da CE/89.

No âmbito do regramento interna *corporis* desta Casa Legislativa, o art. 264, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, confere a esta Comissão Especial, a competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no referido artigo da norma regimental. Em acréscimo, este colegiado deve observância ao inciso III, do art. 264, do Regimento Interno, **na realização das sabatinas de indicados.**

Nos termos regimentais, a Comissão Especial, através do Ofício n° 002/2023/DL/CE datado de 14 de dezembro do ano em curso, procedeu à notificação para ouvir a indicada no dia 18 de dezembro de 2023, nas dependências da Assembleia Legislativa, sobre o assunto pertinente ao cargo que irá ocupar.

Em Resumo Biográfico esclarece que a Senhora FLÁVIA GONZALEZ LEITE, é brasileira, casada, nascida em São Luís, Estado do Maranhão, no dia 10 de junho de 1980, filha de José Marcio Soares Leita e Maria de Fátima Gonzalez Leite.

Quanto à sua formação e às suas atividades acadêmicas, é Bacharela em Direito, formado pelo Universidade Federal do Maranhão - UFMA, desde o ano de 2003. Pós-graduada em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade Cândido Mendes do Maranhão-FACAM-MA desde 2006. É Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Maranhão.

Esclarece ainda, que a indicada FLÁVIA GONZALEZ LEITE, exerceu as seguintes atividades profissionais e cargos públicos: Advogada da Caixa Econômica Federal (janeiro de 2005); Procuradora do Estado do Maranhão (28 de fevereiro a 04 de setembro de 2005); Advogada da União - Procuradoria da União no Maranhão (05 de setembro de 2005 a 01 de maio de 2007); Procuradora do Ministério Público de Contas do Maranhão desde 02 de maio de 2007, ocupando o cargo de Procuradora-Geral no biênio 2011-2013 e no ano de 2023.

Principais participações em cursos, seminários, simpósios e congressos: Professora convidada da Escola Superior de Controle Externo-TCE-MA, para ministrar as disciplinas "Licitações públicas" e "Contratos Administrativos, do Curso de Licitações públicas e Contratos Administrativos, promovido em parceria com a Universidade Estadual do Maranhão na modalidade Ensino a Distância (EAD), no período de 01 de abril a 30 de novembro de 2023; Palestrante na Aula Magna do Curso de Direito do IESF Instituto de Ensino Superior Franciscano, em 14 de agosto de 2023; Palestrante na Conferência Anual da Defensoria Pública do Maranhão, com palestra intitulada "Dados, Transparência e Controle no Setor Público", realizada em 19 de maio de 2023, São Luís-MA; Expositora no projeto intitulado "Igualdade de gênero é da nossa conta: proposta para diagnóstico e planejamento de ações em defesa da mulher no Maranhão", em evento promovido pela Escola Superior de Controle Externo, em 30 de março de 2023; Participação na mesa de debates sobre "Desafios na implementação da nova lei de licitações e contratos administrativos", no I Congresso Estadual do Municipalismo maranhense", em 14 de março de 2023; Participação como mediadora no seminário "MP na defesa republicana do patrimônio público", realizado no Centro Cultural do Ministério Público, em 24 de maio de 2019; Expositora na palestra intitulada "Diálogo com a Câmara: prestação de contas e execução orçamentária, o papel da Câmara de vereadores, promovido pelo Ministério Público do Maranhão, em 3 de agosto de 2017; Palestrante no Programa Interinstitucional "Direito à Saúde: prevenção, controle e combate à corrupção, promovido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, nos dias 01 e 02 de abril de 2014, na cidade de Caxias-MA.

Como congressista-cursista: Curso de Auditoria e Sistemas de Controle Interno e Externo Associação Brasileira de Orçamento Público (Brasília-DF, 22 a 26 de outubro de 2007); XXIV Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil (Natai-RN, 18 a 20 de novembro de 2007); IV Fórum Nacional do Ministério Público de Contas (Manaus-AM, 24 a 26 de junho de 2009); 3º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo (Brasília-DF, 25 e 26 de agosto de 2011); Elaboração, Gestão e Fiscalização de contratos públicos ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO (Recife-PE, de 31-07-2013 a 02-08-2013); SEMINÁRIO NACIONAL. "Dispensa e Inexigibilidade de licitação como formalizar o procedimento e gerir os contratos decorrentes de contratação direta" (Belo Horizonte-MG, 26 e 27 de agosto de 2013); SEMINÁRIO NACIONAL "Aplicação de sanções nas contratações públicas e a responsabilidade dos agentes públicos por ações e omissões" - ZENITE Informática e Consultoria S.A. (São Paulo-SP, 20 e 21 de março de 2014); CURSO "Transferência de recursos fundo a fundo" ESAFI (Recife-PE, 21 a 23 de maio de 2014); 8º Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública (Brasília, 24 e 25 de setembro de 2015); TREINAMENTO DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO, DE CONTROLE DE QUALIDADE E DE GARANTIA DE QUALIDADE DO MMD-TC, como integrante da Comissão de Controle de Qualidade da ATRICON (São Paulo-SP, 23 e 24 de abril de 2019); ARTIGO "Precatório do Fundef: Aplicação no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação", em co-autoria, publicado na Revista "Em Pauta"-TCE-MA, Ano XI n. 20, dez-2018, pgs. 12-14; ARTIGO "Tribunais de Contas e políticas de igualdade de gênero", publicado na Revista "Em Pauta"-TCE-MA, Ano XVI n. 29, julho-2023, pgs. 18-19.

Com efeito, é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, aprovar, previamente por voto nominal, após arguição pública, a escolha dos membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, art. 31, inciso XIII, da Constituição do Estado do Maranhão. Ressalta-se que o Poder Constituinte Derivado assegura aos Estados uma margem de possibilidade para que legislem, por meio de suas Constituições Estaduais, sobre a composição e o procedimento de escolha dos Conselheiros das Cortes de Contas Estaduais.

De conformidade com o disposto no art. 264, inciso III, do Regimento Interno, esta Comissão Especial (Resolução Administrativa n° 1271/2023) convocou e ouviu a Senhora FLÁVIA GONZALEZ LEITE em Reunião de Audiência Pública, sobre o assunto pertinente ao cargo que irá ocupar. Sendo que a indicada apresentou argumentação em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para exercer a atividade de Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, dando cumprimento ao disposto no art. 265 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Ao analisar o processo, constatamos que ele está de conformidade

com os ditames constitucionais e regimentais vigentes, acima citados.

Por fim, vê-se que a Senhora FLÁVIA GONZALEZ LEITE, reúne os requisitos para exercer o cargo de Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do § 1º, do art. 52, da CE/89. Reconhecemos, portanto, a pessoa de idoneidade moral e reputação ilibada, e que no exercício dos Cargos Públicos acima descritos, sempre se portou com dignidade e responsabilidade.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e de acordo com que preceitua a Legislação específica supra, cumpre-nos votar pela aprovação da indicação do nome da Senhora FLÁVIA GONZALEZ LEITE, na forma seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010 /2023

Aprova a Indicação do nome da Senhora Flávia Gonzalez Leite, para exercer o Cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme indicação constante do Ofício nº 197/2023.

Art. 1º Fica aprovado o nome da Senhora Flávia Gonzalez Leite, para exercer o Cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do Art.31, inciso XIII c/c com Art. 52, § 2°, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e de conformidade com o Ofício nº 197/2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão Especial, criada através da Resolução Administrativa nº 1271/2023, votam pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 010 /2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 18 de dezembro de 2023.

Presidente: Deputado Roberto Costa

Relator: Deputado Rafael

Vota a favor: **Vota contra:**

Deputado Antônio Pereira

Deputado Davi Brandão

Deputado Eric Costa

RESENHA DA REUNIÃO EXTRORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023, ÀS 16:30, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

NETO EVANGELISTA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DAVIBRANDÃO
DOUTOR YGLÉSIO
GLALBERT CUTRIM
FERNANDO BRAIDE
FLORÊNCIO NETO

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 1036/2023– Emitido ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVA Nº 008/2023, Aprova o pedido de licença do Governador do Estado do Maranhão, para afastar-se do Estado ou do País

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 1037/2023– Emitido ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVA Nº 009/2023, Aprova o pedido de licença do Vice-Governador do Estado do Maranhão, para afastar-se do Estado ou do País.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 1038/2023– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº790 /2023, que Eleva os "*Festejos de São Sebastião*", realizados anualmente em Passagem Franca/MA, à condição da Patrimônio Cultural do Estado do Maranhão, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Estado e dá outras providências

AUTORIA: DEPUTADO ARNALDO MELO

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 1031/2023– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 092/2023,

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME PAZ

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de dezembro de 2023. CÉLIA PIMENTEL - Secretária de Comissão

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, REALIZADA AOS DIAS 14 DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023, ÀS 10:30, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

NETO EVANGELISTA – PRESIDENTE EM EXERCICIO
GLALBERT CUTRIM
DOUTOR YGLÉSIO
FLORÊNCIO NETO
DAVI BRANDÃO
JÚLIO MENDONÇA
ALUÍZIO SANTOS
SOLANGE ALMEIDA
FERNANDO BRAIDE
ARISTON
ERIC COSTA
RAFAEL

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 1.032/2023– Emitido AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 819/2023, objeto da Mensagem do Executivo nº 129/2023, que Altera a Lei n° 11.867, de 23 de dezembro de 2022, que institui a Taxa de Controle e Monitoramento Ambiental da Atividade de Transporte Ferroviário de Recursos Minerais e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado JÚLIO MENDONÇA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, em Redação Final, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de dezembro de 2023. CÉLIA PIMENTEL - Secretária de Comissão

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, REALIZADA AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023, ÀS 10H30MIN, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN" DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:
NETO EVANGELISTA – PRESIDENTE EM EXERCICIO
GLALBERT CUTRIM
DOUTOR YGLÉSIO
FLORÊNCIO NETO
CLÁUDIA COUTINHO
DAVI BRANDÃO
LEANDRO BELLO
ALUÍZIO SANTOS
ANA DO GÁS
FERNANDO BRAIDE
JULIO MENDONÇA
RAFAEL

PAUTA DA REUNIÃO:
PARECER Nº 1.039/2023 – Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 818/2023, que Dispõe sobre a desafetação parcial de imóvel que especifica, de titularidade do Estado do Maranhão, vinculado ao Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão - FEPA, em favor do Município de São Luís.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
RELATORIA: Deputado LEANDRO BELLO
DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de dezembro de 2023. CELIA PIMENTEL - Secretária de Comissão

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023, ÀS 16:30, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:
NETO EVANGELISTA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DAVIBRANDÃO
DOUTOT YGLÉSIO
FLORÊNCIO NETO
GLALBERT CUTRIM
FERNANDO BRAIDE

PAUTA DA REUNIÃO:
PARECER Nº 1.041/2023– EMITIDO À ANALISE DA EMENDA Nº0001 AO **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 088/2023**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização e de espumas acústicas de isolamento antichamas nos recintos fechados localizados no Estado do Maranhão, apresentada em Plenário, pelo autor da propositura, que acrescenta o inciso I, do art. 1º e propõe nova redação ao parágrafo único do mesmo dispositivo, do Projeto de Lei em epígrafe
AUTORIA: DEPUTADO NETO EVANGELISTA
RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO
DECISÃO: APROVADO a Emenda nº 001/2023 por unanimidade, proposta ao Projeto de Lei nº 088/2023, nos termos do voto do Relator.
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de dezembro de 2023. CÉLIA PIMENTEL - Secretária de Comissão

APOSTILA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 14/2022. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e AC SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA EIRELI - ARQUIVAR. **OBJETO:** Emissão da Nota de Empenho nº 2023NE003034, de 13/11/2023, no valor de R$ 75.396,73 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Natureza de Despesa:** 33.90.44.99 – Outros serviços de TIC – Pessoa Jurídica. **Ação:** 2628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (INFORMÁTICA). **Fonte Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos**. Histórico:** Objeto: Serviço de gestão e guarda de documentos, livros e microfilmagens, visando as necessidades deste poder. Informações Complementares: valor complementar que garante a execução do contrato até o fim do exercício atual conforme autorização do ordenador de despesas as fls. 193**. BASE LEGAL**: art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0398/2023. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 29/11/2023. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 15 de dezembro de 2023. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 18.12.2023

CONTRATO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO CONTRATO N.º 62/2023. **CONTRATANTE**: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94**. CONTRATADO(A):** AC SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 09.624.598/0001-64. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Desenvolvimento de Projetos para prestação de serviços inteligentes em Gestão de Documentos e Gerenciamento Analógico e Eletrônico de Documentos (GEDIC), conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta readequada ao valor final da Contratada. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 4.626.430,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora**: 010901– Fundo Especial Legislativo. **Gestão**: 01901 – Fundo Especial Legislativo; **Função**: 01 - Legislativa. **Subfunção**: 031– Ação Legislativa. **Programa**: 0318 – Gestão Legislativa. **Natureza Despesa:** 33.90.40.99 – Outros serviços de TIC – Pessoa Jurídica. **Ação:** 3047 – Equipamentos, Construção e Modernização da Assembleia Legislativa**. Subação:** 000017 – Equipamentos, Construção e Modernização da Assembleia Legislativa (MODERNIZAR). **Fonte Recurso**: 2.7.59.107000 – Superávit de recursos vinculados a Fundos – fonte 2759.107. Informações complementares: valor referente a uma parcela e que garante a execução da despesa até o fim do exercício. **DO EMPENHO:** Em 04/12/2023, foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000047 no valor de R$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais) para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o corrente exercício. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados de sua assinatura. **BASE LEGAL**: Lei Federal n.º 8.66/93 e Processo Administrativo nº 3670/2023-AL. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/12/2023. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Alcione Arcanjo da Conceição representante da empresa AC SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA. São Luís – MA, 14 de dezembro de 2023. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

CONTRATO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

ERRATA AO CONTRATO Nº 58/2023. **OBJETO:** No Contrato nº 58/2023-AL **onde se Lê**: "DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023", **Leia-se**: "DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023". BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA. 15 de dezembro de 2023.

BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA
Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2023 – CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6350/2023

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos.

DATA DA ABERTURA: 02/01/2024 às 09h30min, horário de Brasília.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br. Informações adicionais em **www.al.ma.leg.br** e **www.licitaalema.com.br .** São Luís (MA), 14 de dezembro de 2023. **Raulifran da Silva Costa -** Pregoeiro

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
c) Medida da página em formato A4;
d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
e) Tipo de fonte: Times New Roman;
f) Tamanho da letra: 12;
g) Entrelinhas automático;
h) Excluir linhas em branco;
i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.